

Soluções em Serviços de Saúde



f

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORINÁRIA DA KL SAÚDE – CNPJ 10.873.736/0001-28 A SER REALIZADA EM 16/01/2023**

**KL SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua João XXIII, nº 12, sala 02 – térreo, Jardim Paulista, Campo Limpo Paulista - SP, CEP 13230-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.873.736/0001-28, neste ato representada pelo seu representante legal, diretor presidente, Sr. **LUIZ CLAUDIO PEREIRA DA SILVA**, vem respeitosamente convocar vossa senhoria para a assembleia geral que **será realizada em 16 de janeiro de 2023, na Cidade e Estado de São Paulo, à Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2510, Vila São Francisco, CEP 04711-130**, às 10:00h em primeira convocação, e às 10h30min em segunda convocação, cuja pauta será:

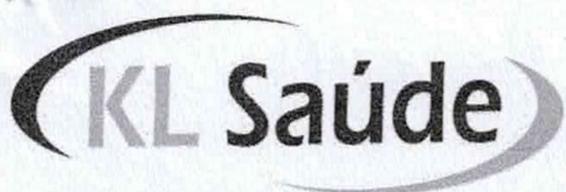
1. Discussão e deliberação sobre alteração da razão Social da KL Saúde;
2. Alteração do endereço da sede da KL Saúde;
3. Discussão e deliberação sobre alteração do Estatuto Social da KL Saúde;
4. Eleição de novos membros para o Conselho de Administração;
5. Apresentação da política de *compliance*, ética, transparência e anticorrupção da KL Saúde.

Campo Limpo Paulista-SP, 03 de janeiro de 2023.

LUIZ CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

KL SAÚDE



Soluções em Serviços de Saúde



f

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA KL SAÚDE – CNPJ  
10.873.736/0001-28 REALIZADA EM 16/01/2023**

Aos 16 de janeiro de 2023, na Cidade e Estado de São Paulo, à Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2510, Vila São Francisco, CEP 04711-130, às 10h30min em segunda convocação, reuniram-se os associados da KL Saúde, conforme lista de presença e qualificação dos membros contidas nos anexos, a fim de deliberar as pautas da convocação dessa assembleia geral, devidamente afixada na sede da instituição, conforme art. 20 do Estatuto Social vigente.

Cumprimentando a todos, o Presidente da Diretoria Executiva, que preside essa assembleia geral, o Sr. LUIZ CLAUDIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.202.088-SP, inscrito no CPF sob o nº 035.890.318-16, residente e domiciliado na Rua Potenza, nº 200, Residencial Giardino D'Itália, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP 13256-222, convidou a Sra. Diretora Administrativa BEATRIZ SILVA BARSOTTI, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 57.711.274-0, inscrita no CPF sob o nº 498.447.308-80, residente e domiciliada na Rua Beberibe, nº 720, casa 02, Jardim Santo Antônio, cidade de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, CEP 13232-110, para secretariar a presente reunião, o que foi aceito por todos. Passada a ordem do dia, o presidente passou a apresentar a pauta para discussões e deliberações, enfatizando a importância dessa assembleia geral, haja vista as necessidades pertinentes às adequações na legislação para qualificação da KL SAÚDE como organização social de saúde, bem como dos novos membros que deverão compor o quadro diretivo da instituição.

**1. Discussão e deliberação sobre alteração da razão Social da KL Saúde**

Com a palavra, o Sr. Presidente Luiz Claudio Pereira apresentou os trabalhos já realizados pela KL Saúde aos novos associados admitidos pela Diretoria Executiva em dezembro de 2022, dando-lhes as boas-vindas. Após isso, foi colocado em discussão se, diante das aspirações de recolocar a KL Saúde para apresentar novos projetos de gestão de saúde, seria

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*

necessário modificar a razão social da Instituição, e em caso positivo, quais seriam as sugestões de novos nomes para a razão social.

Após discussão dos associados presentes, restou sugerido que a razão social da KL Saúde deveria ser alterada, para fazer constar ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade entre os presentes que a nova razão social da instituição será ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE, e que já deverá ser consolidada na próxima alteração do Estatuto Social.

## 2. Alteração do endereço da sede da KL Saúde

Passada a segunda pauta de convocação, com a palavra o Sr. Presidente Luiz Claudio Pereira informou que a instituição passa por uma fase de reestruturação para apresentar novos projetos de trabalhos, e que a alteração da sede é imprescindível nesse sentido, para ampliar as condições de organização administrativa, o que foi consenso entre todos os presentes.

Como sugestão da nova sede, foi proposto pelos associados que o novo endereço deva ser o mesmo que esta assembleia geral se reúne nesse momento, qual seja, na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2510, Vila São Francisco, CEP 04711-130, São Paulo-SP, o que foi discutido e provado por unanimidade. O novo endereço já deverá constar na próxima alteração estatutária e deverá ser levada a registro.

Assim, foi reforçado pelo presidente que é necessário que os associados se empenhem em atualizar suas contribuições para a instituição, especialmente para custear as despesas da sede administrativa da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE.

## 3. Discussão e deliberação sobre alteração do Estatuto Social da KL Saúde

Com vistas a participar de novos chamamentos públicos de organizações sociais de saúde, e, portanto, diante da necessidade legal de se qualificar como tal perante os entes da federação, torna-se necessário readequar as disposições do Estatuto Social da Entidade.

Foi debatido entre os associados quais entes da federação seriam estratégicos para a participação da entidade, e diante disso, foram aprovadas as alterações estatutárias abaixo, que deverão ser levadas a registro junto dessa ata de assembleia geral.

**Alteração 1 – o artigo 1º passará a ter a seguinte redação:**

*Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE", fundada em 02 de Março de 2009, atualmente com sede na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2510, Vila São Francisco, CEP 04711-130, São Paulo-SP, é uma pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação no município de São Paulo - SP, bem como em todo território nacional, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.*

**Alteração 2 – o artigo 4º passará a ter a seguinte redação:**

*Art 4º - A "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE" tem por objetivos as seguintes atividades:*

- a) Atividades dirigidas à execução de ações de saúde;*
- b) Assessorar e Gerenciar Serviços de Saúde, da natureza pública ou privada;*
- c) Fazer parcerias, com órgãos públicos e privados, a fim de possibilitar o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos de gestão na área da saúde;*
- d) Firmar contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com a finalidade de viabilizar a execução dos objetivos da Associação;*
- e) Obter de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, subvenções ou doações, inclusive em valores, destinadas à consecução dos objetivos da Associação;*
- f) Cooperação Técnico-Administrativa e Assessoria no Fomento das Atividades de Promoção de Saúde de forma complementar, nos programas que compõem a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;*
- g) Cooperação Técnica-Administrativa e Assessoria no Fomento das Atividades de Promoção de saúde de forma complementar, nos programas que compõem a Política Nacional de Atenção Básica;*

- h) Operacionalização da Gestão, Apoio à Gestão e Execução das Atividades e Serviços da Saúde na Assistência Ambulatorial de Média e Alta Complexidade de Atenção à Saúde;*

*Parágrafo único - Para o alcance de seus objetivos a "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE" pode:*

- a) Celebrar contratos, convênios, parcerias, termos de cooperação, contratos de gestão,*
- b) permissões de uso com instituições públicas e privadas, governos federais, estaduais e municipais;*
- c) Atuar em linha direta com os governos federais, estaduais e municipais, contribuindo na consecução de políticas públicas que tenham como meta a formação de um país mais competitivo e socialmente mais justo;*
- d) Capacitar, treinar e qualificar pessoas visando o desenvolvimento humano integrado;*
- e) Divulgar e difundir conhecimento técnico, acadêmico, tecnológico, científico ou profissional através de cursos, estudos, debates, eventos, congressos, simpósios, seminários, visitas nacionais e internacionais e participações em feiras e fóruns, bem como via publicações, periódicos, monografias, teses e livros impressos e eletrônicos.*

**Alteração 3 – o artigo 9º passará a ter a seguinte redação:**

*Art. 9 - São associados da "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE" todos aqueles que assinaram a ata de fundação, e não foram excluídos por força de ocorrências posteriores. Será constituída por número ilimitado de Associados, distribuídos em 3 (três) categorias, a saber:*

- a. Associados fundadores – aquelas pessoas físicas presentes na Assembleia de Fundação, com direito a voto vitalício;*
- b. Associados curadores – pessoas físicas que dediquem, pelo menos, 20 (vinte) horas de trabalho voluntário por mês, regularmente aprovadas pela Diretoria Executiva;*
- c. Associados beneméritos – pessoas físicas ou jurídicas que participem ativa e graciosamente das atividades da instituição, que contribuam financeiramente*

*para a instituição com doações ou patrocínios. e trabalhos à comunidade, de forma cumulativa;*

*Parágrafo único - Serão aceitos, a qualquer tempo, novos associados, na forma deste Estatuto.*

**Alteração 4 – o artigo 11 passará a ter a seguinte redação:**

*Art. 11 - O Associado será destituído do quadro social quando:*

- a) Formalizar pedido de demissão espontâneo, justificando os motivos em carta dirigida à Diretoria Executiva, endereçada ao Presidente para análise e providências em relação ao pedido;*
- b) Infringir normas estatutárias e regimentais;*
- c) Desacatar deliberação da Assembleia; e*
- d) Falta mais de 3 (três) Assembleias consecutivas, sem justificativa apresentada à Diretoria Executiva.*

*Parágrafo Único - O Associado que se desligar ou for deligado da “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE” não terá direito a qualquer tipo de restituição ou indenização pecuniária.*

**Alteração 5 – o artigo 17 terá seu §1º revogado, renumerando-se, desta forma os parágrafos subsequentes, bem como terá a redação do §3º (renumerado para §2º) da seguinte forma:**

*§2º - Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal permanecerão em seus cargos sempre que, esgotado o prazo de seu mandato, a Assembleia Geral não tenha eleito e empossado novos membros, desde que respeitados os limites trazidos neste Estatuto quanto à recondução, bem como respeitada a vontade do membro dirigente por meio de renúncia expressa entregue à diretoria executiva.*

**Alteração 6 – o artigo 21 passará a ter a seguinte redação:**

*Art. 21 - Compete privativamente às Assembleias Gerais:*

- a) *Eleger administradores;*
- b) *Alterar disposições estatutárias, na forma do Estatuto Social;*
- c) *Aprovar as contas;*
- d) *Alterar a denominação; e*
- e) *Destituir administradores, quando necessário e na forma do Estatuto Social.*

*Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "e" deste artigo é exigido deliberação da Assembleia, especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados, em primeira convocação, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes e em dia com suas obrigações estatutárias.*

**Alteração 7 – o artigo 23 passará a ter a seguinte redação:**

*Art. 23 - O Conselho de Administração será composto por:*

- a) *25% (vinte e cinco por cento) de membros representantes do Poder Público;*
- b) *30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil;*
- c) *Os representantes previstos nas alíneas "a" e "b" correspondem a 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados, que poderão, quando possível, ser indicados por órgão da Administração Pública, observados os requisitos da notória capacidade profissional e idoneidade moral;*
- d) *10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;*
- e) *25% (vinte e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;*
- f) *Os representantes previstos nas alíneas "d" e "e" correspondem a 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;*

- g) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

I - Conforme necessário se fizer por determinação das legislações municipais, o Conselho de Administração poderá ter sua composição formada de forma diferenciada, especialmente para que seja composto por 40% (quarenta por cento) de seus membros do Poder Público, 50%, (cinquenta por cento) de seus membros eleitos representantes da sociedade civil e 10% (dez por cento) de membros indicados pela entidade à referendo do Conselho de Administração.

II - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para a consecução de seu objeto;
- b) Aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade;
- c) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- d) Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- e) Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- f) Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos e salários dos empregados da entidade, sempre de acordo com os princípios e normas da administração pública;
- g) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- h) Fiscalizar o cumprimento de diretrizes e metas definida e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- i) Nomear procurador(es), se necessário, para substituição de qualquer diretor;
- j) Designar e dispensar os membros da Diretoria; e
- k) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, se possível, e sempre de acordo com a lei e normas aplicáveis.

III - O mandato do Conselho será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

*IV - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;*

*V - O Conselho fixará as diretrizes da instituição, conforme fixado neste estatuto e orientará a diretoria por maioria de votos;*

*VI - O Conselho se reunirá ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;*

*VII - O Conselho de Administração poderá completar seu quadro de membros, na forma do Estatuto Social, bem como o quadro da Diretoria e do Conselho Fiscal, sempre que houver falta de um dos membros, ou vagas a serem preenchidas;*

*VIII - Os Conselheiros não serão remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestam à associação, ressalvada ajuda de custo para as reuniões em que participarem e de reembolso de diligências realizadas em favor da "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE";*

*IX - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem as funções executivas.*

*§1º - As reuniões ordinárias, previstas no inciso VI deste artigo, serão precedidas de convocação do seu Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.*

*§2º - O Conselho de Administração poderá ser convocado extraordinariamente, por motivo relevante, por seu Presidente, pelo Presidente Executivo ou, ainda, por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.*

*§3º - O quórum para deliberação do Conselho de Administração é a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia, observado o disposto no parágrafo seguinte.*

*§4º - Para deliberar sobre a extinção da Associação e a aprovação de Regulamento Próprio, é requerida a aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.*

*§5º - Excepcionados os quóruns especiais previstos no presente estatuto, o Conselho de Administração decidirá pela maioria simples dos votos dos presentes.*

§ 6º - A ausência de Conselheiro a três reuniões ordinárias seguidas, sem apresentar qualquer justificativa, equivalerá a renúncia tácita de seu mandato e consequente exclusão do Conselho de Administração, podendo ser nomeada outra pessoa em sua substituição a partir da simples constatação das referidas ausências, respeitadas as devidas proporções.

§7º - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

§8º - Os membros do Conselho serão eleitos ou indicados com os seus respectivos suplentes.

**Alteração 8 – o artigo 23 terá versão “A”, de modo a contemplar, se necessário, nova composição do Conselho de Administração para cumprir legislação específica de determinado ente da federação, e terá a seguinte redação:**

*Art. 23 A - O Conselho de Administração, para cumprir legislação específica de determinado ente da federação, poderá ser composto na seguinte proporção:*

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

*I - Compete privativamente ao Conselho de Administração:*

- a) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para a consecução de seu objeto;
- b) Aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade;
- c) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- d) Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- e) Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

- f) *Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos e salários dos empregados da entidade, sempre de acordo com os princípios e normas da administração pública;*
- g) *Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;*
- h) *Fiscalizar o cumprimento de diretrizes e metas definida e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;*
- i) *Nomear procurador(es), se necessário, para substituição de qualquer diretor;*
- j) *Designar e dispensar os membros da Diretoria; e*
- k) *Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, se possível, e sempre de acordo com a lei e normas aplicáveis.*

*II - O mandato do Conselho será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;*

*III - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;*

*IV - O Conselho fixará as diretrizes da instituição, conforme fixado neste estatuto e orientará a diretoria por maioria de votos;*

*V - O Conselho se reunirá ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;*

*VI - O Conselho de Administração poderá completar seu quadro de membros, na forma do Estatuto Social, bem como o quadro da Diretoria e do Conselho Fiscal, sempre que houver falta de um dos membros, ou vagas a serem preenchidas;*

*VII - Os Conselheiros não serão remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestam à associação, ressalvada ajuda de custo para as reuniões em que participarem e de reembolso de diligências realizadas em favor da "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE";*

*VIII - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem as funções executivas.*

§1º - *As reuniões ordinárias, previstas no inciso VI deste artigo, serão precedidas de convocação do seu Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.*

§2º - *O Conselho de Administração poderá ser convocado extraordinariamente, por motivo relevante, por seu Presidente, pelo Presidente Executivo ou, ainda, por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.*

§3º - *O quórum para deliberação do Conselho de Administração é a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia, observado o disposto no parágrafo seguinte.*

§4º - *Para deliberar sobre a extinção da Associação e a aprovação de Regulamento Próprio, é requerida a aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.*

§5º - *Excepcionados os quóruns especiais previstos no presente estatuto, o Conselho de Administração decidirá pela maioria simples dos votos dos presentes.*

§6º - *A ausência de Conselheiro a três reuniões ordinárias seguidas, sem apresentar qualquer justificativa, equivalerá a renúncia tácita de seu mandato e conseqüente exclusão do Conselho de Administração, podendo ser nomeada outra pessoa em sua substituição a partir da simples constatação das referidas ausências, respeitadas as devidas proporções.*

§7º - *O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.*

§8º - *Os membros do Conselho serão eleitos ou indicados com os seus respectivos suplentes.*

**Alteração 9 – ficam revogadas as disposições contidas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 43, permanecendo apenas as disposições contidas no seu caput.**

**Alteração 10 – O artigo 48 passará a ter a seguinte redação:**

*Art. 48 - É vedado a qualquer dos associados praticarem avais de qualquer natureza em nome da Instituição, bem como é dever de todos os associados cumprirem e fazerem cumprir o Estatuto Social, Regulamentos e Regimentos da instituição.*



**Alteração 11 – O artigo 49 passará a ter a seguinte redação:**

*Art. 49 - Os conselheiros, administradores e dirigentes da "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE" não poderão exercer cargos ou funções, em qualquer nível dos poderes municipais, estaduais ou federal, que possam implicar em ingerência com os objetivos colimados pelo contrato de gestão celebrado com o ente público.*

*§1º - Aos conselheiros, administradores e dirigentes da "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE" é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS no local onde a instituição celebrar contrato de gestão.*

**Alteração 12 – O artigo 50 passará a ter a seguinte redação:**

*Art. 50 – Nos casos omissos deste Estatuto, será decidido por assembleia geral, em conformidade com a legislação aplicável, bem como às normas dispostas no Código Civil brasileiro.*

Após as aprovações das alterações no Estatuto Social, restou também deliberado por unanimidade entre os associados presentes, que toda a nomenclatura que se referir "KL Saúde" no Estatuto Social, deverá ser substituída por "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE", bem como deverão ser renumerados os artigos, parágrafos e incisos, a fim de manter a ordem dos dispositivos estatutários.

#### **4. Eleição de novos membros para o Conselho de Administração**

Com a palavra, o Presidente informou que a pauta de eleição de novos membros do Conselho de Administração é necessária para repor as vagas dos mandatos vencidos em 06.03.2021, que estavam ocupadas por:

- OTÁVIO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, técnico em SND, inscrito no RG nº 5.749.469-1 SSP/SP, e no CPF sob o nº 166.926.208-13, residente e

domiciliado na Rua Rio Beberibe, 720, Jardim Santo Antônio, Campo Limpo Paulista-SP, CEP 13232-110;

- MAIKON ROBERTO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG nº 41.962.101-5 SSP/SP, e no CPF sob o nº 348.943.018-22, residente e domiciliado na Rua Atibaia, 720, Jardim Santo Antônio, Campo Limpo Paulista-SP, CEP 13233-270;
- SUELI SANTOS SILVA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no RG nº 30.806.812-9 SSP/SP, e no CPF sob o nº 290.365.608-88, residente e domiciliado na Rua Rio Beberibe, 720, Jardim Santo Antônio, Campo Limpo Paulista-SP, CEP 13232-110;
- ANDERSON WILLIAN BENTO, brasileiro, solteiro, atendente, inscrito no RG nº 48.117.493-X SSP/SP, e no CPF sob o nº 114.687.766-81, residente e domiciliado na Rua Atibaia, 720, Jardim Santo Antônio, Campo Limpo Paulista-SP, CEP 13233-270; e
- THIAGO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, supervisor administrativo, inscrito no RG nº 49.581.797-1 SSP/SP, e no CPF sob o nº 420.123.278-81, residente e domiciliado na Rua Antônio Paladino, 75, Jardim Paladino, Itatiba-SP, CEP 13257-280.

O Presidente destacou homenagens ao Sr. Otávio dos Santos Silva, que ocupava o cargo de conselheiro, e que faleceu em 22.10.2022, e ao Sr. Douglas Valverde Alves, que ocupava o cargo de Diretor Financeiro na diretoria executiva, falecido em 14.09.2022. Ambos deixam um legado na instituição que é louvável, em razão de suas contribuições ao longo dos anos.

Diante do vencimento dos mandatos que foram em 06.03.2021, faz-se necessário ratificar todos os atos praticados pelos conselheiros até a presente data, nos termos do art. 17, §3º do Estatuto Social. Colocado em votação, os atos praticados pelos conselheiros cujos mandatos estão vencidos, foram ratificados por todos os presentes.

Após discussão sobre os possíveis nomes para recompor o quadro, restaram eleitos sem divergências ou ressalvas, os seguintes conselheiros:

- KÁTIA REGINA DOS ANJOS DE MERCENA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 29.048.213-6, inscrita no CPF sob nº 269.662.348-18, residente e domiciliada à Av. Miguel Yunes, nº 485, Bloco 2, apartamento 22, Usina Piratininga, São Paulo - SP, CEP: 04444-000;
- MARIA CHRISTINA COSENTINO, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da cédula de identidade nº 25.827.485-2, inscrita no CPF/ME sob o nº 272.376.918-64, residente e domiciliada à Rua Tenente Coronel Antônio Braga, 71, Apto. 112, Vila Santa Catarina, São Paulo-SP, CEP 04376-040;
- POLLYANA BORGES DE ARAÚJO, brasileira, divorciada, farmacêutica, portador da cédula de identidade RG nº 32.374.700-0, inscrita no CPF/ME sob o nº 286.608.098-07, residente e domiciliada à Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 739, Apto. 81-B, Vila Andrade, São Paulo-SP, CEP 05734-150;
- RICARDO MOSCON ROSA, brasileiro, casado, consultor de qualidade e projetos, portador da cédula de identidade RG nº 12.973.088-9, inscrito no CPF/ME sob o nº 093.973.368-43, residente e domiciliado à Rua do Oratório, nº 828, apto. 62, Mooca, São Paulo-SP, CEP 03116-000;

A vaga deixada pelo Conselheiro Thiago Pereira da Silva não poderá ser preenchida nessa assembleia por ser vaga destinada ao representante dos funcionários, e será preenchida assim que houver possibilidade. Os membros eleitos assinarão termo de posse, que terá vigência de 16.01.2023 a 16.01.2027, e que serão anexos à presente ata de assembleia geral. O Sr. Ricardo Moscon Rosa ficou eleito entre os seus pares para presidir o Conselho de Administração.

#### 5. Apresentação da política de *compliance*, ética, transparência e anticorrupção da KL Saúde;

Pelo Presidente também foi dito que as normas que ditam a política de *compliance*, ética e transparência da instituição estão desatualizadas, e que, por isso, a Diretoria Executiva aprovou um novo documento que foi disponibilizado aos associados para leitura, sugestões e discussões, especialmente considerando a exitosa presença dos membros associados e dos membros do conselho de administração.

Os documentos “Código de Ética, Conduta e Integridade” e “Política Interna Antissuborno” foram aprovados por unanimidade entre os presentes, e será assinado pelo presidente do Conselho de Administração e devidamente arquivado na nova sede da instituição.

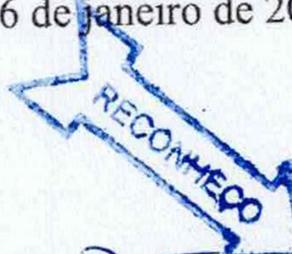
Sem mais pautas para a presente assembleia, eu, BEATRIZ SILVA BARSOTTI, finalizo a presente ata que será assinada por mim e pelo Diretor Presidente Sr. LUIZ CLAUDIO PEREIRA DA SILVA, que também assinará a nova versão do Estatuto Social que será levado a registro junto dessa ata.

São Paulo-SP, 16 de janeiro de 2023.



*Luiz Claudio Pereira da Silva*  
**LUIZ CLAUDIO PEREIRA DA SILVA**

**Diretor Presidente**



*Beatriz Silva Barsotti*  
**BEATRIZ SILVA BARSOTTI**

**Diretora Administrativa Financeira**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP  
FERNANDO CARLOS DE ANDRADE SARTORI - OFICIAL / TABELÃO  
R. João Batista Arsênio Rossi, 43 - Jardim Palmira - CEP: 13.230-010 - Fone/Fax: (11) 4038-3326 / 4038-3327 / 4038-3328

Reconheço por semelhança firmas com valor econômico de (1) LUIZ CLAUDIO PEREIRA DA SILVA e (1) BEATRIZ SILVA BARSOTTI e dou fé.

Campo Limpo Paulista, 13 de fevereiro de 2023.

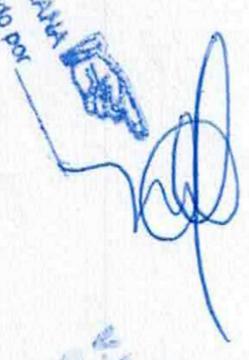
Em Testemunho da verdade.

**DONINGOS BARRIOS DELLA ROZA JUNIOR** - Escrevente Autorizado  
Total R\$ 24,36 Selo(s): 2 Atos: 0197AA-0092385



**TERMO DE POSSE DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Pelo presente, tomam posse solenemente como membros do Conselho de Administração da **Associação Beneficente KL Saúde**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.873.736/0001-28, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2510, Vila São Francisco, CEP 04711-130, sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Por expressão da verdade, assina a seguir:

<b>MARIA CHRISTINA COSENTINO</b> , brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da cédula de identidade nº 25.827.485-2, inscrita no CPF sob o nº 272.376.918-64, residente e domiciliada à Rua Tenente Coronel Antônio Braga, 71, Apto. 112, Vila Santa Catarina, São Paulo-SP, CEP 04376-040.	Mandato 16.01.2023 a 15.01.2027	 W. MARIANA SP Conferido por
<b>RICARDO MOSCON ROSA</b> , brasileiro, casado, consultor de qualidade e projetos, portador da cédula de identidade RG nº 12.973.088-9, inscrito no CPF/ME sob o nº 093.973.368-43, residente e domiciliado à Rua do Oratório, nº 828, apto. 62, Mooca, São Paulo-SP, CEP 03116-000.	Mandato 16.01.2023 a 15.01.2027	

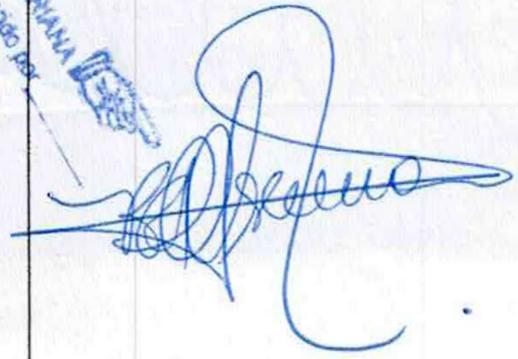
São Paulo-SP, 16 de janeiro de 2023.



  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE  
LUIZ CLAUDIO PEREIRA DA SILVA  
PRESIDENTE

**TERMO DE POSSE DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Pelo presente, tomam posse solenemente como membros do Conselho de Administração da **Associação Beneficente KL Saúde**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.873.736/0001-28, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2510, Vila São Francisco, CEP 04711-130, sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Por expressão da verdade, assina a seguir:

<b>POLLYANA BORGES DE ARAÚJO</b> , brasileira, divorciada, farmacêutica, portador da cédula de identidade RG nº 32.374.700-0, inscrita no CPF sob o nº 286.608.098-07, residente e domiciliada à Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 739, Apto. 81-B, Vila Andrade, São Paulo-SP, CEP 05734-150.	Mandato 16.01.2023 a 15.01.2027	 V. J. MARIANA Conselho por
<b>KÁTIA REGINA DOS ANJOS DE MERCENA</b> , brasileira, solteira, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 29.048.213-6, inscrita no CPF sob nº 269.662.348-18, residente e domiciliada à Av. Miguel Yunes, nº 485, Bloco 2, apartamento 22, Usina Piratininga, São Paulo - SP, CEP: 04444-000.	Mandato 16.01.2023 a 15.01.2027	 V. J. MARIANA Conselho por

São Paulo-SP, 16 de janeiro de 2023.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE

LUIZ CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE – CNPJ Nº 10.873.736/0001-28 - REALIZADA EM 16/01/2023**

NOME	ASSINATURA
Beatriz Silva Bonatti	Beatriz Silva Bonatti
Liz claudio P. Silva	<del>Liz claudio P. Silva</del>
Jana Neyma A. Mercene	<del>Jana Neyma A. Mercene</del>
Kellyane Beldunayf	Kellyane Beldunayf
Maria Christina Corutino	Maria Christina Corutino
RICARDO MOSCON ROSA	RICARDO MOSCON ROSA
Paulo Roberto Mares	Paulo Roberto Mares
Charlene I. Soares	Charlene I. Soares
Cleomar V. Soares	Cleomar V. Soares
Juliana Aparecida V. Souza	Juliana Aparecida V. Souza
Fernando Versiani Aguiar	Fernando Versiani Aguiar
Akkaði M. Polopp, junior	Akkaði M. Polopp, junior
WILSON BUSANELLO	WILSON BUSANELLO
ALAN BARBOSA LOPES	Alan Lopes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME  
**OTÁVIO DOS SANTOS SILVA**

CPF  
**166.926.208-13**

MATRÍCULA  
**118406 01 55 2022 4 00019 284 0010201 71**

SEXO **MASCULINO** COR **PARDA** ESTADO CÍVIL E IDADE **CASADO - 74 ANOS DE IDADE**

NATURALIDADE **TABOLEIRO DE MENEZES - BA** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **RG Nº 57494691 - SP** ELEITOR **SIM**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
**FRANCISCO GOMES DA SILVA E MARIA CASSIANA DOS SANTOS RESIDENTE NA RUA RIO ATIBAIA, 720, JARDIM SANTO ANTONIO II, CAMPO LIMPO PAULISTA - SP**

DATA E HORA DE FALECIMENTO **VINTE E DOIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS - ÀS 07:30 H** DIA **22** MÊS **10** ANO **2022**

LOCAL DE FALECIMENTO  
**HOSPITAL SANTA ELISA, SITUADO NA RUA SÓCRATES FERNANDES DE OLIVEIRA, Nº 70, CHÁCARA URBANA, NA CIDADE DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO**

CAUSA DA MORTE  
**NEOPLASIA MALIGNA DO PÂNCREAS**

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) **CEMITÉRIO BOSQUE DA SAUDADE, CAMPO LIMPO PAULISTA - SP** DECLARANTE **SUELI DOS SANTOS SILVA**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
**DR. FABIO SILVA BAPTISTA JUNIOR CRM Nº 226169**

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER  
**ATO REGISTRADO NO LIVRO C-0019, À FOLHA 284V, SOB O Nº 000010201, EM 04/11/2022. O FALECIDO DEIXOU VIÚVA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA, CASADOS EM SÃO PAULO-SP, ASSENTO LAVRADO NO 2º SUBDISTRITO LIBERDADE, NO LIVRO B-1, FLS. 122, Nº 121 AOS 13/03/1976. DEIXOU OS FILHOS: SUELI, ROSELI E MAIKON, COM 46, 42 E 35 ANOS DE IDADE, RESPECTIVAMENTE, NENHUM INTERDITO. DEIXOU BENS A INVENTARIAR-SE, SEM TESTAMENTO CONHECIDO. RECEBIA BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 5296326845, POSSUÍA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL Nº 55117, SÉRIE 11, PIS Nº 10425658683 E ERA ELEITOR SOB Nº 080929310116, 344ª ZONA, 131ª SEÇÃO, NESTA CIDADE. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR.**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO  
**SEM INFORMAÇÕES.**

Certifico que, em data de 07 de Março de 2023, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim conferida.  
Certidão lavrada por Sônia Maria Barrios Della Roza - Escrevente do Registro Civil das Pessoas Naturais de Campo Limpo Paulista, o(a) qual assinou eletronicamente aos 07 de Março de 2023, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Campo Limpo Paulista - SP  
Fernando Carlos de Andrade Sartori - Oficial  
Rua João Batista Arsênio Rossi, 43 - Centro - CEP: 13230-010  
E-mail: civil03@cartoriocampolimpo.com.br  
Tel: (11) 40383326

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé,  
São Paulo - 24º Subdistrito - Indianópolis  
Edna Borges Porto da Silva - Escrevente  
Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 41,67  
Valor recebido pela materialização: R\$ 41,68

Selo Digital: 1184062CE0000000122761230  
Para conferir a procedência deste documento acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>

Selo Digital: 1150302CE100000000678223F  
  
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>

24º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL  
"INDIANÓPOLIS"  
Edna Borges Porto da Silva  
ESCREVENTE AUTORIZADO

115030 - AA000219973



115030 - AA000219973 01/23



Soluções em Serviços de Saúde



**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE**  
**CNPJ Nº 10.873.736/0001-28**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, TEMPO DE DURAÇÃO E FINALIDADES**

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE, fundada em 02 de Março de 2009, atualmente com sede na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2510, Vila São Francisco, CEP 04711-130, São Paulo-SP, é uma pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação no município de São Paulo - SP, bem como em todo território nacional, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º** - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE tem por missão servir, com as atividades de sua finalidade, às organizações, às comunidades e às entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, diretamente ou em alianças com outras instituições, sempre visando o desenvolvimento das organizações, a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o bem-estar da sociedade, sem objetivo de lucro, por tempo indeterminado.

**Art. 3º** - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE, sem fins lucrativos, obriga-se a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

**Art 4º** - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE tem por objetivos as seguintes atividades:

- a) Atividades dirigidas à execução de ações de saúde;
- b) Assessorar e Gerenciar Serviços de Saúde, da natureza pública ou privada;
- c) Fazer parcerias, com órgãos públicos e privados, a fim de possibilitar o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos de gestão na área da saúde;
- d) Firmar contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com a finalidade de viabilizar a execução dos objetivos da Associação;

- e) Obter de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, subvenções ou doações, inclusive em valores, destinadas à consecução dos objetivos da Associação;
- f) Cooperação Técnico-Administrativa e Assessoria no Fomento das Atividades de Promoção de Saúde de forma complementar, nos programas que compõem a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- g) Cooperação Técnica-Administrativa e Assessoria no Fomento das Atividades de Promoção de saúde de forma complementar, nos programas que compõem a Política Nacional de Atenção Básica;
- h) Operacionalização da Gestão, Apoio à Gestão e Execução das Atividades e Serviços da Saúde na Assistência Ambulatorial de Média e Alta Complexidade de Atenção à Saúde;

**Parágrafo Único** - Para o alcance de seus objetivos a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE** pode:

- a) Celebrar contratos, convênios, parcerias, termos de cooperação, contratos de gestão,
- b) permissões de uso com instituições públicas e privadas, governos federais, estaduais e municipais;
- c) Atuar em linha direta com os governos federais, estaduais e municipais, contribuindo na consecução de políticas públicas que tenham como meta a formação de um país mais competitivo e socialmente mais justo;
- d) Capacitar, treinar e qualificar pessoas visando o desenvolvimento humano integrado;
- e) Divulgar e difundir conhecimento técnico, acadêmico, tecnológico, científico ou profissional através de cursos, estudos, debates, eventos, congressos, simpósios, seminários, visitas nacionais e internacionais e participações em feiras e fóruns, bem como via publicações, periódicos, monografias, teses e livros impressos e eletrônicos.

**Art. 5º** - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE**, no exercício de suas atividades, observará os Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**§1º** - No desenvolvimento de suas atividades, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação (CF/88 - Título I, art. 30, Inciso VI).

§2º - Para a manutenção de seus objetivos contará com recursos econômicos provenientes das contribuições de seu quadro social, doações, subvenções, convênios, contratos, acordos, prestação de serviços permanentes, sem discriminação de clientela e atividades promocionais que gerem recursos.

§3º - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE** não distribui entre os seus associados, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, bens, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em nenhuma hipótese, mesmo em razão de desligamento, retirada, ou falecimento do associado ou membros da entidade, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

§4º - Em caso de extinção ou desqualificação da entidade qualificada, será integralmente incorporado o patrimônio, dos legados ou, doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, qualificada no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, conforme o caso, na proporção dos recursos ou bens por ela alocados.

**Art. 6º** - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 7º** - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, ou mesmo por meio de representações, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Art. 8º** - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a Instituição não poderá encampar, defender ou privilegiar interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa, promocional ou política.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS

**Art. 9** - São associados da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE** todos aqueles que assinaram a ata de fundação, e não foram excluídos por força de ocorrências posteriores. Será constituída por número ilimitado de Associados, distribuídos em 3 (três) categorias, a saber:

- a. **Associados fundadores** – aquelas pessoas físicas presentes na Assembleia de Fundação, com direito a voto vitalício;
- b. **Associados curadores** – pessoas físicas que dediquem, pelo menos, 20 (vinte) horas de trabalho voluntário por mês, regularmente aprovadas pela Diretoria Executiva;
- c. **Associados beneméritos** – pessoas físicas ou jurídicas que participem ativa e graciosamente das atividades da instituição, que contribuam financeiramente para a instituição com doações ou patrocínios, e trabalhos à comunidade, de forma cumulativa;

**Parágrafo Único** - Serão aceitos, a qualquer tempo, novos associados, na forma deste Estatuto.

### SEÇÃO II - DA ADMISSÃO

**Art. 10** - A admissão de membros e seu enquadramento nas respectivas categorias, serão decididos pelo Conselho de Administração, mediante proposta de membros efetivos e colaboradores, de pessoas Idôneas e com aprovação da Diretoria Executiva.

**§1º** - Será considerado o seguinte critério:

- a) Apresentação da cédula de Identidade e, em caso do menor de 18 anos ou a partir de 16 anos, com a autorização dos pais ou responsável;
- b) Apresentação do CPF e comprovante de residência;
- c) Concordância com o presente estatuto;
- d) Idoneidade moral e
- e) Comprovação de residência.

**§2º** - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE** poderá admitir em seu quadro social como associado benemérito qualquer pessoa, física ou Jurídica, julgada merecedora indicada

por, no mínimo, 2/3 dos seus associados, mediante parecer e aprovação da Diretoria Executiva, ou por indicação e aprovação do Conselho de Administração.

### SECÃO III - DA DEMISSÃO

**Art. 11** - O Associado será destituído do quadro social quando:

- a) Formalizar pedido de demissão espontâneo, justificando os motivos em carta dirigida à Diretoria Executiva, endereçada ao Presidente para análise e providências em relação ao pedido;
- b) Infringir normas estatutárias e regimentais;
- c) Desacatar deliberação da Assembleia; e
- d) Falta mais de 3 (três) Assembleias consecutivas, sem justificativa apresentada à Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - O Associado que se desligar ou for deligado da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE** não terá direito a qualquer tipo de restituição ou indenização pecuniária.

### SECÃO IV - DA EXCLUSÃO

**Art. 12** - A exclusão dar-se-á nos casos abaixo; havendo justa causa, assim reconhecida após análise profunda da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração que encaminhará para Assembleia Geral:

- a) Difamação do nome da associação, de seus diretores e associados, e práticas de outras faltas em dissonância com as leis do país;
- b) Por Infração ao Estatuto Social, deferido por maioria simples em Assembleia Geral, especialmente convocada pelo Presidente para esse fim;
- c) Atividades que contrariem as decisões da Assembléia Geral;
- d) Desvio dos bons costumes por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- e) Recusa Injustificada de prestação de contas; e
- f) Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da entidade.

**Parágrafo Único** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

## **SEÇÃO V - DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

**Art. 13** - São direitos dos Associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II - participar de todos os eventos patrocinados pela Instituição;
- III - ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- IV - propor às Assembleias Gerais a admissão de novos associados e as medidas que julgar convenientes ao interesse social;
- V - solicitar à Diretoria Executiva, dentro das normas deste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com justificação de motivos e acompanhada das assinaturas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Associados.

**Art. 14** - São deveres dos Associados:

- I - respeitar e observar o presente Estatuto., as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e Conselho de Administração;
- II - prestar à Instituição toda cooperação moral, material e intelectual, e esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- III - comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado e, ainda, participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela Instituição;
- IV - preencher formulário de associado, com qualificação completa e endereço;
- V - comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, suas mudanças de residência;
- VI - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração;



VII - zelar pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE**, colaborando para a realização dos fins sociais, desempenhando com interesse e dignidade os deveres dos cargos que lhes forem confiados.

**Art. 15** - Os Associados não respondem, solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos contraídos pela Instituição, como, também, nenhum direito terá no caso de demissão ou exclusão.

## SEÇÃO VI - DAS PENALIDADES

**Art. 16** - O Associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabone o nome da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE** ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão e
- e) Exclusão.

§1º - A advertência será verbal e por escrito, mantido o sigilo.

§2º - Haverá suspensão do associado, com a sua ciência, por 90 (noventa) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com a assinatura do associado envolvido, e da testemunha.

§3º - A exclusão se dará nos termos do artigo 12 do presente Estatuto.

§4º - Para efetivação das penalidades de suspensão e exclusão será instaurado procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, este último à Diretoria Executiva, em nome do Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação e nos termos da legislação aplicável.



**CAPÍTULO III**  
**A ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DE DILIBERAÇÃO SUPERIOR E DIREÇÃO**

**Art. 17** - São órgãos de Deliberação e Direção:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- e) Diretoria Executiva; e
- d) Conselho Fiscal.

**§1º** - Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, como pessoa física, não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE**.

**§2º** - Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal permanecerão em seus cargos sempre que, esgotado o prazo de seu mandato, a Assembleia Geral não tenha eleito e empossado novos membros, desde que respeitados os limites trazidos neste Estatuto quanto à recondução, bem como respeitada a vontade do membro dirigente por meio de renúncia expressa entregue à diretoria executiva.

**SEÇÃO II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art.18** - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias, constituindo-se no órgão soberano da entidade tendo poderes para deliberar, suas decisões obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes a cumprirem as suas deliberações.

**Art. 19** - As Assembleias Gerais ocorrerão na forma ordinária anualmente, para prestação de contas, ou na forma extraordinária sempre que necessário, por convocação de sua diretoria ou 2/3 (dois terços) de seus associados, para mudança estatutária.

**Art. 20** - A convocação será feita por meio de edital afixado em locais públicos e visíveis da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE** com antecedência mínima de 10 (dez) dias,

sendo permitido como complemento de comunicação outros meios eficazes e, no Edital deverá constar:

- a) Forma da Assembleia, Ordinária ou Extraordinária;
- b) A data e o horário da Assembleia;
- c) Modo de convocação;
- d) Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembleia;
- e) Assunto ou assuntos que comporão a ordem do dia e
- f) A denominação da entidade, local, data da soltura do edital e a assinatura do responsável.

**Art. 21** - Compete privativamente às Assembleias Gerais:

- a) Eleger administradores;
- b) Alterar disposições estatutárias, na forma do Estatuto Social;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar a denominação; e
- e) Destituir administradores, quando necessário e na forma do Estatuto Social.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "e" deste artigo é exigido deliberação da Assembleia, especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados, em primeira convocação, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes e em dia com suas obrigações estatutárias.

### **SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 22** - O Conselho de Administração é constituído de no mínimo 08 (oito) conselheiros, não havendo limite máximo. Terá um Presidente e um Vice-Presidente. Os critérios serão definidos em Regulamento Interno.

**Art. 23** - O Conselho de Administração será composto por:

Avenida Dr. Chucri Zaidan, n. 1550 – CJ 2510 – Vila São Francisco – São Paulo/SP CEP  
04711-130



- a) 25% (vinte e cinco por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil;
- c) Os representantes previstos nas alíneas "a" e "b" correspondem a 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados, que poderão, quando possível, ser indicados por órgão da Administração Pública, observados os requisitos da notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- d) 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- e) 25% (vinte e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- f) Os representantes previstos nas alíneas "d" e "e" correspondem a 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- g) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

I - Conforme necessário se fizer por determinação das legislações municipais, o Conselho de Administração poderá ter sua composição formada de forma diferenciada, especialmente para que seja composto por 40% (quarenta por cento) de seus membros do Poder Público, 50%, (cinquenta por cento) de seus membros eleitos representantes da sociedade civil e 10% (dez por cento) de membros indicados pela entidade à referendo do Conselho de Administração.

II - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para a consecução de seu objeto;
- b) Aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade;
- c) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- d) Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- e) Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- f) Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras,

- serviços, compras e alienações e o plano de cargos e salários dos empregados da entidade, sempre de acordo com os princípios e normas da administração pública;
- g) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
  - h) Fiscalizar o cumprimento de diretrizes e metas definida e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
  - i) Nomear procurador(es), se necessário, para substituição de qualquer diretor;
  - j) Designar e dispensar os membros da Diretoria; e
  - k) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, se possível, e sempre de acordo com a lei e normas aplicáveis.

III - O mandato do Conselho será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

IV - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

V - O Conselho fixará as diretrizes da instituição, conforme fixado neste estatuto e orientará a diretoria por maioria de votos.

VI - O Conselho se reunirá ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

VII - O Conselho de Administração poderá completar seu quadro de membros, na forma do Estatuto Social, bem como o quadro da Diretoria e do Conselho Fiscal, sempre que houver falta de um dos membros, ou vagas a serem preenchidas.

VIII - Os Conselheiros não serão remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestam à associação, ressalvada ajuda de custo para as reuniões em que participarem e de reembolso de diligências realizadas em favor da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE**.

IX - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

§1º - As reuniões ordinárias, previstas no inciso VI deste artigo, serão precedidas de convocação do seu Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§2º - O Conselho de Administração poderá ser convocado extraordinariamente, por motivo relevante, por seu Presidente, pelo Presidente Executivo ou, ainda, por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§3º - O quórum para deliberação do Conselho de Administração é a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§4º - Para deliberar sobre a extinção da Associação e a aprovação de Regulamento Próprio, é requerida a aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§5º - Excepcionados os quóruns especiais previstos no presente estatuto, o Conselho de Administração decidirá pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 6º - A ausência de Conselheiro a três reuniões ordinárias seguidas, sem apresentar qualquer justificativa, equivalerá a renúncia tácita de seu mandato e conseqüente exclusão do Conselho de Administração, podendo ser nomeada outra pessoa em sua substituição a partir da simples constatação das referidas ausências, respeitadas as devidas proporções.

§7º - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

§8º - Os membros do Conselho serão eleitos ou indicados com os seus respectivos suplentes.

**Art. 23A** - O Conselho de Administração, para cumprir legislação específica de determinado ente da federação, poderá ser composto na seguinte proporção:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

I - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para a consecução de seu objeto;
- b) Aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade;

- c) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- d) Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- e) Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- f) Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos e salários dos empregados da entidade, sempre de acordo com os princípios e normas da administração pública;
- g) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- h) Fiscalizar o cumprimento de diretrizes e metas definida e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- i) Nomear procurador(es), se necessário, para substituição de qualquer diretor;
- j) Designar e dispensar os membros da Diretoria; e
- k) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, se possível, e sempre de acordo com a lei e normas aplicáveis.

II - O mandato do Conselho será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

III - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

IV - O Conselho fixará as diretrizes da instituição, conforme fixado neste estatuto e orientará a diretoria por maioria de votos.

V - O Conselho se reunirá ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.



VI - O Conselho de Administração poderá completar seu quadro de membros, na forma do Estatuto Social, bem como o quadro da Diretoria e do Conselho Fiscal, sempre que houver falta de um dos membros, ou vagas a serem preenchidas.

VII - Os Conselheiros não serão remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestam à associação, ressalvada ajuda de custo para as reuniões em que participarem e de reembolso de diligências realizadas em favor da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE**.

VIII - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

§1º - As reuniões ordinárias, previstas no inciso VI deste artigo, serão precedidas de convocação do seu Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§2º - O Conselho de Administração poderá ser convocado extraordinariamente, por motivo relevante, por seu Presidente, pelo Presidente Executivo ou, ainda, por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§3º - O quórum para deliberação do Conselho de Administração é a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§4º - Para deliberar sobre a extinção da Associação e a aprovação de Regulamento Próprio, é requerida a aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§5º - Excepcionados os quóruns especiais previstos no presente estatuto, o Conselho de Administração decidirá pela maioria simples dos votos dos presentes.

§6º - A ausência de Conselheiro a três reuniões ordinárias seguidas, sem apresentar qualquer justificativa, equivalerá a renúncia tácita de seu mandato e conseqüente exclusão do Conselho de Administração, podendo ser nomeada outra pessoa em sua substituição a partir da simples constatação das referidas ausências, respeitadas as devidas proporções.

§7º - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

§8º - Os membros do Conselho serão eleitos ou indicados com os seus respectivos suplentes.

**SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 24** - A Diretoria, órgão executivo de administração da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE**, será constituída de:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo e,
- e) Diretor Financeiro.

**Art. 25** - O mandato da Diretoria, a ser eleita pelo Conselho de Administração, será de 04 (quatro) anos, podendo ser renováveis, sucessivamente, por períodos iguais.

§1º - Perderão o mandato os membros que, incorrerem em malversação ou dilapidação do Patrimônio Social; violação Estatutária e abandono de cargo. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pelo Conselho de Administração, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

§2º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por designação do Conselho de Administração.

§3º - Ocorrendo vaga na diretoria, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, o Conselho de Administração designará novo diretor para o cumprimento do mandato restante.

**Art. 26** - A Instituição adotará as práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual e coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 27** - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

**Art. 28** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos; representativos da Instituição, devendo estar presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

DEPARTAMENTO  
CIVIL E NOTAS



Soluções em Serviços de Saúde

2º RCPJ JUNDIAÍ  
115950  
DOC. DIGITALIZADO

**Art. 29** - A Diretoria terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Zelar pelo patrimônio moral, material, e cultural da Instituição;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Planejar, dirigir e orientar as atividades da Instituição;
- e) Examinar e aprovar o orçamento e o planejamento executado pela Instituição;
- f) Opinar e, decidir sobre os assuntos administrativos, financeiros, e outros que lhe sejam atribuídos;
- g) Examinar a admissão dos associados, aprovando-os se for o caso;
- h) Elaborar os Regulamentos, Regimentos e Normas de acordo com seus Interesses;
- i) Informar e apresentar os pareceres do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- j) Examinar a admissão dos associados, aprovando-os se for o caso;
- k) Manter o caráter confidencial das reuniões e só falar em nome da Diretoria Executiva ou da Instituição quando estiver autorizado;
- l) Votar a perda de mandato ou acatar a renúncia dos membros da Diretoria que patrocinarem atos que denigram a Imagem da instituição (art. 54, II e 59 do CC/2002);
- e,
- m) Reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

**§1º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário. As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

**§2º** - É vedado o acúmulo de cargos, nas funções da Diretoria Executiva, bem como no Conselho Fiscal.

**Art. 30** - Compete ao Diretor (a) PRESIDENTE:

- a) Representar a Instituição, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Conduzir todas as atividades para o bom cumprimento do presente Estatuto;
- d) Solucionar os casos de urgência;

- e) Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Diretoria;
- f) Ordenar as despesas autorizadas, movimentar as contas bancárias, assinar os cheques de contas a pagar, Juntamente com outro Diretor ou por seus procuradores, por delegação destes, mediante procuração pública;
- g) Indicar funcionários necessários ao bom funcionamento da Instituição, respeitadas as normas regimentais;
- h) Providenciar Junto às autoridades competentes a devida autorização para instalação de suas mentidas;
- i) Regulamentar o horário de trabalho dos diretores;
- j) Participar das reuniões do Conselho, contudo, sem direito a voto;
- k) Receber, em nome da Instituição, qualquer auxílio ou subvenção Municipal, Estadual ou Federal, ou ainda, particular.

**Art. 31 - Compete ao Diretor (a) ADMINISTRATIVO (A):**

- a) Cumprir e fazer cumprir os despachos e as ordens superiores;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, secretariando-as;
- e) Exercer outras funções determinadas pela Diretoria;
- d) Ordenar as despesas autorizadas, movimentar as contas bancárias, assinar os cheques de contas a pagar, juntamente com o Presidente ou por seus procuradores, por delegação destes, mediante procuração pública;
- e) Zelar pela organização dos trabalhos administrativos, inclusive a contabilidade de instituição;
- f) Comparecer à imprensa ou órgãos similares para promover a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE**.

**Art. 32 - Compete ao Diretor (a) FINANCEIRO (A):**

- a) Superintender todos os trabalhos financeiros necessários ao desenvolvimento da Instituição;

- b) Ordenar as despesas autorizadas, movimentar as contas bancárias, assinar os cheques de contas a pagar, juntamente com o Presidente ou por seus procuradores, por delegação destes, mediante procuração pública;
- e) Efetuar os pagamentos autorizados;
- d) Elaborar juntamente com o Presidente o orçamento anual para ser discutido pela Diretoria e referendado pelo Conselho de Administração;
- e) Elaborar quadros demonstrativos apresentando receita - despesa de cada um dos cursos de comum acordo com a Diretoria;
- f) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- l) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; e
- h) Em suas faltas ou Impedimentos não ocasional, legal e documentalmente caracterizado, será substituído pelo Presidente e, na falta deste, pelo Diretor Administrativo.

**Art. 33** - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas, preferencialmente, por meio de consenso entre os seus membros. Quando essa situação não for possível, as decisões serão tomadas por maioria de votos.

**Art. 34** - No caso de vacância de qualquer cargo da diretoria, os substituídos serão escolhidos pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria Executiva.

#### SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 35** - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros, associados ou não, escolhidos pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos ou prorrogados os mandatos.

**Art. 36** - Compete ao Conselho Fiscal:

Avenida Dr. Chucri Zaidan, n. 1550 – CJ 2510 – Vila São Francisco – São Paulo/SP CEP  
04711-130



- a) Apreciar o balanço contábil, relatórios, orçamentos e contas anuais da Instituição;
- b) Emitir pareceres e consultas, quando solicitado pela Diretoria;
- c) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento; e
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos.

**Art. 37** - Não poderão ser eleitos para membros do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria, durante o seu mandato, nem os associados que ocupem ou venham ocupar funções administrativas, o cônjuge ou parentes destes até o terceiro grau.

**Art. 38** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Art. 39** - As contas da Diretoria Executiva, cujo mandato se encerra, serão objetos de parecer do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

**Art. 40** - Fica assegurada, nos órgãos de deliberação superior, a participação de representantes do Poder Público, e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DE RENDAS

**Art. 41** - Constituem bem da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE** os seus Imóveis, móveis, utensílios, equipamentos, instrumentos, acervos em geral, títulos de renda, juros, contribuições, valores, legados, doações, auxílios e os resultados dos serviços prestados pelas entidades, bem como aquisições que vierem a ser efetuadas.



**Art. 42** - Fica expressamente vedada a distribuição de bens, parcela do patrimônio líquido, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

§1º - A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade, com a prestação de serviços profissionais.

**Art. 43** - Para a manutenção de seus objetivos, a Instituição contará com recursos económicos provenientes das contribuições de seu quadro social, doações, subvenções, convênios, contratos, acordos, prestação de serviços permanentes e atividades promocionais que gerem recursos.

## CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 44** - A prestação de contas da Instituição se dará da seguinte forma:

- a) Publicação, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
- b) Publicação anual, no Diário Oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou jornal de grande circulação, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- e) Apresentação ao órgão ou entidade do Poder Público, supervisor signatário do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados acompanhados da prestação de contas, correspondente ao exercício financeiro; e,
- d) Análise periódica dos resultados atingidos, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

**CAPÍTULO VI**  
**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 45** - O ano social coincide com o ano civil e o balanço será realizado a 31 de dezembro de cada ano, de conformidade com as disposições legais.

**Parágrafo Único** - O balanço será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, objetivando facilitar à Assembleia Geral o exame do mesmo.

**Art. 46** - Ao final de cada exercício será levantada a demonstração geral da receita e despesa transcritos em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e o "superavit" porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos da entidade, observando estritamente o disposto neste Estatuto e legislação pertinente.

**CAPÍTULO VII**  
**DA DISSOLUÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 47** - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE, somente poderá ser devolvida, através de, deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim e na presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder sua qualificação, o acervo patrimonial disponível, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, qualificada no âmbito da União, do Estado ou do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 48** - É vedado a qualquer dos associados praticarem avais de qualquer natureza em nome da Instituição, bem como é dever de todos os associados cumprirem e fazerem cumprir o Estatuto Social, Regulamentos e Regimentos da Instituição.

**Art. 49** - Os conselheiros, administradores e dirigentes da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE** não poderão exercer cargos ou funções, em qualquer nível dos poderes municipais, estaduais ou federal, que possam implicar em ingerência com os objetivos colimados pelo contrato de gestão celebrado com o ente público.

**§1º** - Aos conselheiros, administradores e dirigentes da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KL SAÚDE** é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS no local onde a instituição celebrar contrato de gestão.

**Art. 50** - Nos casos omissos deste Estatuto, será decidido por assembleia geral, em conformidade com a legislação aplicável, bem como às normas dispostas no Código Civil brasileiro.

São Paulo-SP, 16 de janeiro de 2023.



*Luiz Claudio Pereira da Silva*  
**LUIZ CLAUDIO PEREIRA DA SILVA**  
Diretor Presidente



Francisco – São Paulo/SP CEP